



CONTRATO DE ABERTURA, MANUTENÇÃO E ENCERRAMENTO DE CONTA DE DEPÓSITOS À VISTA – PESSOA FÍSICA

O presente Contrato de Abertura, Manutenção e Encerramento de Conta de Depósitos à Vista – Pessoa Física ("Contrato") tem por objetivo estabelecer os termos e as condições aplicáveis ao relacionamento entre o **BANCO XP S.A.**, instituição financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BCB"), inscrita no CNPJ sob o nº. 33.264.668/0001-03, com endereço comercial à cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº. 153, sala 201 (parte), no bairro do Leblon, CEP 22.440-032, ("Banco XP") e o(a) cliente, pessoa física, devidamente identificado(a) e qualificado(a) no momento da adesão a este Contrato ("Cliente"), para fins da abertura, manutenção e encerramento da conta de depósito à vista, mantida pelo Cliente junto ao Banco XP ("Conta Digital").

O CLIENTE DECLARA TER LIDO O INTEIRO TEOR DESTES CONTRATOS ANTES DE CONCLUIR O PROCESSO DE ABERTURA DA CONTA DIGITAL E DE UTILIZAR OS PRODUTOS E SERVIÇOS OFERECIDOS PELO BANCO XP ("PRODUTOS E SERVIÇOS BANCO XP"), SENDO CERTO QUE A ABERTURA E O CADASTRAMENTO DA BIOMETRIA FACIAL PARA O USO DA CONTA DIGITAL SIGNIFICARÃO A EXPRESSA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DO CLIENTE COM OS TERMOS AQUI PREVISTOS, BEM COMO COM O CONTEÚDO CONSTANTE DA JORNADA DO APLICATIVO. O CLIENTE PODERÁ, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, RESCINDIR ESTE CONTRATO CASO NÃO DESEJE MANTER A CONTA DIGITAL, DEVENDO FAZÊ-LO DE ACORDO COM OS TERMOS AQUI CONTIDOS.

1. OBJETO

1.1. Objeto. O presente Contrato estabelece os termos e condições aplicáveis à abertura, manutenção, movimentação e encerramento da Conta Digital, a qual poderá ser acessada e movimentada pelo Cliente por meio do aplicativo digital do Banco XP ("Aplicativo").

1.1.1. Outros Produtos e Serviços Banco XP, relacionados à Conta Digital, bem como eventuais formas de movimentações por outros canais que não o Aplicativo, poderão estar regulados neste Contrato ou em documento separado, a exclusivo critério de oferecimento pelo Banco XP. Caso haja condições a serem determinadas em documento separado, a contratação dependerá da adesão prévia ao documento aplicável.

2. CARACTERÍSTICAS DA CONTA DIGITAL

2.1. Conta Digital. A Conta Digital é uma conta de depósitos à vista, de titularidade do Cliente, que poderá ser aberta de forma gráfica pelo Banco XP, e somente será ativada e movimentada após ativação pelo Cliente, de acordo com a Cláusula 4.1. abaixo.

2.1.1. O acesso e movimentação poderão ser realizados nos termos previstos neste Contrato e/ou em instrumentos apartados, quando aplicável.

3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

3.1. Veracidade de Informações. O Cliente assume a responsabilidade pela autenticidade e validade de todas as informações e dados fornecidos ao Banco XP.

3.1.1. O Banco XP poderá, a seu exclusivo critério, revisar, monitorar ou fiscalizar qualquer das informações, conteúdo ou dados fornecidos pelo Cliente. Caso o Banco XP perceba qualquer indício de que qualquer uma das informações ou dos dados fornecidos pelo Cliente são incertos, desatualizados, incorretos, fraudulentos e/ou contra a legislação vigente, poderá, o Banco XP, sem a necessidade de qualquer notificação prévia: (i) suspender o acesso e/ou a movimentação da Conta Digital até sua devida regularização; (ii) não aprovar a contratação ou suspender a prestação de outros Produtos e Serviços Banco XP; (iii) encerrar a Conta Digital; e/ou (iv) comunicar as autoridades competentes sobre essa irregularidade, todos sempre de acordo com a legislação aplicável e com os termos deste Contrato.

4. ATIVAÇÃO DA CONTA DIGITAL

4.1. Ativação da Conta Digital. A ativação da Conta Digital somente ocorrerá mediante o preenchimento dos requisitos cadastrais previstos no Aplicativo, incluindo o envio das informações/documentos ali solicitados e o cadastramento de biometria facial pelo Cliente.

4.1.1. O Cliente concorda que deverá enviar imagens legíveis e claras dos documentos solicitados, que podem ser obtidas por meio da digitalização ou registro fotográfico desses documentos, no formato indicado no Aplicativo. Os arquivos incompatíveis ou de qualidade abaixo da adequada poderão ser rejeitados.

4.1.2. Os documentos que serão digitalizados ou fotografados não podem estar rasgados e/ou apresentar rasuras, cortes, obstruções, bem como elementos (letras, números, fotografias, assinaturas ou outros) apagados, desfocados, e/ou suprimidos de qualquer forma. Além disso, o Cliente não poderá, em hipótese alguma, apresentar documentos adulterados ou cópias de documentos que sejam diferentes dos seus originais.

4.2. Controles. Em observância à regulamentação aplicável, o Banco XP adota certos procedimentos e controles para verificar e validar a identidade e qualificação do Cliente e, quando aplicável, dos seus representantes, além das informações por ele fornecidas, inclusive mediante confrontação de tais informações

com aquelas disponíveis em bancos de dados (públicos e privados). Dessa forma, tanto durante o processo de cadastro, quanto após a ativação da Conta Digital, o Banco XP poderá solicitar informações e/ou documentos complementares que julgar necessários, inclusive para fins de atualização, especialmente informações necessárias para a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

4.2.1. O Banco XP poderá, ainda, a seu exclusivo critério, negar a aprovação do cadastro do Cliente e/ou descredenciá-lo do Aplicativo, a qualquer tempo, em virtude da não atualização de seu cadastro ou em razão do não esclarecimento tempestivo de dúvidas sobre os documentos e informações encaminhados no processo de cadastro ou no processo de atualização das informações cadastrais.

4.3. Cadastro XP CCTVM. Sem prejuízo do preenchimento eletrônico e do envio da documentação exigida na ficha cadastral do Banco XP, em o Cliente sendo um cliente da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("XP CCTVM"), determinados dados fornecidos pelo Cliente à XP CCTVM serão utilizados para a efetivação do cadastro no Banco XP, com o que o Cliente consente desde já.

5. APLICATIVO

5.1. Dispositivos. O Aplicativo poderá ser acessado pelo Cliente por meio de dispositivos tecnológicos móveis pessoais de sua propriedade (*i.e.*, celulares e demais dispositivos com acesso à *internet* existentes ou que venham a existir futuramente, desde que devidamente registrados e autorizados pelo Banco XP, os "Dispositivos").

5.1.1. Os Dispositivos são de inteira e exclusiva responsabilidade do Cliente, de modo que o Banco XP não terá qualquer responsabilidade quanto às características, peculiaridades, navegabilidade, segurança e demais aspectos dos Dispositivos.

5.1.2. Cabe exclusivamente ao Cliente verificar se seu Dispositivo possui as características técnicas compatíveis com o Aplicativo, bem como manter seus Dispositivos e o Aplicativo constantemente atualizados.

5.1.3. Da mesma forma, é de responsabilidade exclusiva do Cliente contratar acesso à internet e acessar o Aplicativo, não tendo, o Banco XP, responsabilidade quanto aos serviços eventualmente contratados.

5.2. Acesso e login. Para que o Cliente possa acessar e utilizar os Produtos e Serviços Banco XP dentro do Aplicativo, deverá usar os Dispositivos e os mesmos *login* e senha de acesso utilizados para acesso à plataforma do Grupo XP (conforme abaixo definido).

5.2.1. O Cliente será o exclusivo titular de seu próprio *login* e senha para acesso ao Aplicativo, os quais são de caráter pessoal e intransferível para o acesso.

5.2.1.1. O Cliente obriga-se a: (i) manter sua senha em sigilo, não a revelando a qualquer terceiro; (ii) envia-los seus melhores esforços para que nenhum terceiro consiga acesso a esta informação; e (iii) isentar o Banco XP dos prejuízos que o vazamento destas informações possa ocasionar.

5.2.1.2. O Banco XP poderá, a seu exclusivo critério, implementar procedimentos obrigatórios adicionais de confirmação do acesso do Cliente ao Aplicativo e da contratação de Produtos e Serviços Banco XP caso considere necessário para preservar a segurança da movimentação da Conta Digital, ainda que não expressamente previstos neste Contrato, incluindo, mas não se limitando à utilização de biometria facial e/ou quaisquer outros mecanismos de segurança e/ou acesso que se façam necessários. Se o Cliente não concordar com o uso desses procedimentos, poderá proceder ao encerramento da Conta Digital.

5.3. Uso do Aplicativo. Sem prejuízo das condições previstas acima, o acesso ao Aplicativo e o uso dos Produtos e Serviços Banco XP estarão condicionados ao cumprimento, pelo Cliente, das obrigações mencionadas a seguir: (i) utilizar a Conta Digital única e exclusivamente para a contratação de Produtos e Serviços Banco XP em nome e benefício próprios, sendo vedado ao Cliente utilizar a Conta Digital para intermediação operações em favor de quaisquer terceiros; (ii) não utilizar os Produtos e Serviços Banco XP para fins ilegais; (iii) não infringir leis, direitos de terceiros e/ou as políticas internas do Banco XP; (iv) ser o único responsável por todas as consequências do uso dos Produtos e Serviços Banco XP, isentando o Banco XP de qualquer responsabilidade pelo uso do Aplicativo fora das condições previstas neste Contrato; (v) manter seu *login* e senha protegidos; e (vi) não introduzir, ou tentar introduzir, vírus, *trojans*, *worms* ou qualquer outro artifício tecnológico criado que permita ou facilite (a) a quebra de sigilo de dados de clientes de forma prejudicial ao Aplicativo, ao Banco XP ou a qualquer cliente do e/ou sociedade afiliada ao Banco XP, (b) o acesso não autorizado ao Aplicativo por terceiros utilizando o *login* e senha de clientes, e (c) a negação de serviços necessários à operacionalização do Aplicativo.

5.4. Funcionamento do Aplicativo. O Cliente reconhece que o funcionamento do Aplicativo envolve a utilização de energia elétrica e de sistemas operacionais, aplicativos e componentes de *hardware* e de *software*, tais como serviços de telecomunicações, provedores de internet e de acesso, podendo quaisquer falhas em tais sistemas ocasionar a inoperância de todo o Aplicativo, dificultando a identificação da causa de eventuais problemas, falhas, erros, defeitos, interrupções ou impossibilidade de acesso ao Aplicativo.

5.4.1. O Banco XP não se responsabilizará, civil e/ou criminalmente, por quaisquer perdas e/ou danos, diretos ou indiretos, incluindo, mas sem limitação, lucros cessantes, provenientes de quaisquer problemas, falhas, erros, defeitos, interrupções ou impossibilidade de acesso ao Aplicativo, dos Dispositivos, seus



periféricos, informações de entrada e saída de seus sistemas e outras que porventura forem apuradas, salvo se comprovado dolo do Banco XP.

5.4.2. Adicionalmente, o Banco XP não assumirá qualquer responsabilidade pela indisponibilidade temporária ou definitiva de sistemas, plataformas ou aplicativos de terceiros que sejam necessários para a realização, processamento e/ou confirmação das operações realizadas por meio da Conta Digital.

5.5. Política de Privacidade. O Cliente leu, concorda e deverá observar todo o exposto na Política de Privacidade do Grupo XP (conforme abaixo definido), disponível nas plataformas digitais, a qual dispõe sobre os termos e regras do uso, coleta, tratamento e armazenamento de dados e informações do Cliente por meio do Aplicativo e durante o seu uso ("Política de Privacidade"), o que ocorrerá nos termos da regulamentação aplicável.

6. ACESSO E MOVIMENTAÇÃO DA CONTA DIGITAL

6.1. Acesso e Movimentação. Exceto se acordado de forma diferente entre Cliente e Banco XP, o Cliente poderá acessar e movimentar a Conta Digital, bem como efetivar Transações (abaixo definido) e se comunicar com o Banco XP, por meio do Aplicativo, ou, ainda, utilizar o Cartão (abaixo definido), quando disponível.

6.1.1. A Conta Digital poderá ser utilizada para realizar as seguintes operações: (i) transferências entre contas mantidas no Banco XP; (ii) transferências entre contas mantidas em outras instituições, por meio de Pix, TED, etc., caso assim disponibilizados pelo Banco XP; (iii) pagamento de boletos, contas de serviços públicos e/ou impostos e tributos municipais, estaduais ou federais, conforme disponibilização da respectiva funcionalidade pelo Banco XP (em conjunto com os itens "i" e "ii", as "Transações", também sujeitas ao definido na Cláusula 7 abaixo); (iv) contratação de produtos e serviços de crédito, câmbio e/ou quaisquer outros produtos e/ou serviços aos quais o Cliente seja elegível, de acordo com as políticas do Banco XP; e/ou (v) utilização do cartão de débito, caso seja disponibilizado ao Cliente, a depender dos critérios de cadastro do Banco XP ("Cartão"), o qual poderá ser utilizado, além dos itens acima, para a movimentação da Conta Digital e para aquisição de produtos e serviços à vista, bem como para a realização de saques e consultas em terminais de autoatendimento das redes parceiras do Banco XP ("Saque" e "Caixas Eletrônicas", respectivamente).

6.1.1.1. As Transações serão realizadas sempre respeitando: (i) as condições fixadas pelo BCB conforme regulamentação aplicável, incluindo os limites de valores e horários, bem como os dias considerados Dias Úteis (conforme abaixo definido) para a atividade bancária, para fins de compensação e liquidação de valores, quando aplicável; e (ii) os valores (mínimos e máximos), horários limites e demais regras fixadas pelo Banco XP, conforme descritos no Aplicativo e/ou quaisquer outros canais aplicáveis.

6.1.1.2. Serão considerados "Dias Úteis" quaisquer dias, exceto sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais estiverem autorizados a fechar, conforme estabelecido pelo BCB.

6.1.2. Caso o Banco XP assim disponibilize, o Cliente poderá habilitar o Cartão na modalidade débito, sendo certo que poderá movimentar a Conta Digital por meio de tal instrumento de pagamento, na modalidade, consoante ao quanto previsto no item "v" da Cláusula 6.1.1 acima.

6.1.2.1. O Cartão será enviado bloqueado e o Cliente deverá solicitar seu desbloqueio no Aplicativo, mediante utilização de senha cadastrada. O Banco XP poderá solicitar outras confirmações, além da senha, para fins de segurança.

6.1.2.2. O Cliente deverá rejeitar o recebimento do Cartão caso o envelope de entrega apresente qualquer sinal de violação e deverá imediatamente comunicar o Banco XP a esse respeito.

6.1.2.3. O uso do Cartão deverá ocorrer mediante a aposição de senha ou das informações do Cartão (incluindo código de segurança), de modo que tais dados serão registrados, arquivados eletronicamente e aceitos como prova de sua utilização para fins judiciais e extrajudiciais.

6.1.2.4. O Cliente poderá, a qualquer momento, solicitar que seu Cartão seja substituído. Nesses casos, o Banco XP poderá cobrar uma tarifa quando a substituição ocorrer em decorrência de perda, roubo, furto, danificação ou outros motivos não imputáveis ao Banco XP.

6.1.3. O Cliente declara estar ciente de que as senhas que escolheu no Aplicativo XP para o cartão de crédito, se anteriormente habilitado, serão replicadas para a modalidade de débito, de modo que estas constituirão suas assinaturas eletrônicas para a conclusão das Transações que realizar, sendo pessoais, intransferíveis e de sua exclusiva responsabilidade.

6.1.4. A utilização do Cartão na modalidade crédito, será exclusivamente regida pelo quanto previsto no contrato de cartão de crédito ("Contrato de Cartão de Crédito").

6.1.5. O Cliente poderá consultar o histórico de movimentação da Conta Digital por meio do Aplicativo e, caso disponível, por meio da inserção do seu Cartão em caixas eletrônicas que viabilizem consulta de saldo, extrato de utilização do Cartão, etc., de acordo com a quantidade de extratos fornecidos previstos na Tabela de Tarifas (abaixo definida).



6.1.6. O Cliente autoriza o Banco XP e/ou demais entidades do Grupo XP, de maneira irrevogável e irretratável, a debitar, da Conta Digital, quaisquer valores por ele devidos, ao Banco XP ou às demais sociedades do Grupo XP, descontando, inclusive, as comissões, valores, taxas remuneratórias ou outros encargos de qualquer natureza devidos, conforme pactuado com o Cliente.

6.1.7. A Conta Digital oferece ao Cliente a modalidade “débito automático”, por meio da qual o Cliente poderá selecionar certas Transações para que sejam automaticamente debitadas do saldo em conta, nos termos da regulamentação aplicável.

6.1.8. O Banco XP não disponibilizará talonário de cheques para seus Clientes, sendo certo que a Conta Digital não poderá ser movimentada por este meio.

6.1.9. O Cliente assume responsabilidade única, exclusiva e integral sobre quaisquer movimentações que realizar em sua Conta Digital, inclusive àquelas indevidamente realizadas por meio de seus acessos.

6.1.10. Como medida de segurança, caso o Banco XP identifique qualquer tentativa de acesso ou movimentação suspeita ou indevida da Conta Digital, poderá imediatamente bloquear o acesso ou movimentação desta.

6.1.11. O Banco XP poderá solicitar documentos e informações adicionais para comprovar que o acesso ou movimentação são legítimos. Além disso, o Banco XP pode adotar qualquer outra medida de segurança que entender necessária, incluindo negar uma Transação ou pedido de encerramento da Conta Digital do Cliente até que os procedimentos de segurança sejam realizados.

6.1.12. O Banco XP não será responsabilizado caso o Cliente não consiga movimentar sua Conta Digital em razão de ordem judicial ou administrativa que tenha determinado o bloqueio dos valores depositados na Conta Digital ou o bloqueio de movimentação da própria Conta Digital.

6.1.13. O Cliente fica obrigado a manter saldo suficiente em sua Conta Digital para realizar qualquer operação de débito automático, Transação e/ou Saque, e para cumprir com as obrigações de pagamento assumidas junto ao Banco XP e/ou junto a terceiros.

6.1.13.1. O saldo deverá também ser suficiente para o pagamento dos encargos financeiros, tarifas e taxas aplicáveis. Caso o Cliente não possua saldo suficiente, as Transações e/ou Saques não serão realizados, exceto em caso de contratação de produto específico de “Limite da Conta” (caso em que será considerado o limite contratado) e/ou de AD (conforme abaixo definidos), conforme disposto neste Contrato, se disponibilizados pelo Banco XP ao Cliente.

6.1.13.2. Somente serão considerados disponíveis na Conta Digital os fundos oriundos de depósitos que sejam confirmados por meio do lançamento no respectivo extrato da Conta Digital, de modo que não serão considerados disponíveis os fundos que ainda não tenham sido efetivamente compensados ou liquidados financeiramente.

6.1.13.3. O saldo da Conta Digital não sofrerá qualquer correção monetária, acréscimo de juros ou atualização financeira.

6.2. Fluxos Transacionais. Com vistas à efetivação dos Produtos e Serviços Banco XP e das Transações (abaixo definido), determinados trânsitos e fluxos de movimentação operacionais serão necessários dentro do Grupo XP, sendo certo que, para tanto, o Cliente autoriza, desde já: **(i)** a criação de contas gráficas para a consecução das operações que contratar; e **(ii)** a movimentação gráfica de e para a sua Conta Digital, junto às demais contas do Grupo XP, sempre em consonância com as ordens que der.

7. TRANSAÇÕES

7.1. Transações. Para a efetivação das Transações, o Cliente concorda que: **(i)** deve incluir todas as informações solicitadas pelo Banco XP. Essas informações são obrigatórias de acordo com a legislação aplicável, sendo certo que, caso não forneça tais informações, o Banco XP não processará a Transação; **(ii)** o Cliente será o único responsável por inserir essas informações de forma correta, de modo que o Banco XP não será responsabilizado por quaisquer erros de preenchimento do Cliente; e **(iii)** deverá manter saldo suficiente na sua Conta Digital ou ter contratado Limite da Conta e/ou AD, caso disponibilizados.

7.2. Pix. O Cliente poderá realizar um Pix para contas de depósito à vista, de poupança, ou de pagamento de sua titularidade e/ou de titularidade de terceiros, no Banco XP ou em outras instituições, bem como realizar pagamentos aos entes governamentais devidamente habilitados.

7.2.1. As Transações efetivadas a partir do Aplicativo, realizadas por meio do Pix, podem ocorrer das seguintes formas: **(i)** inserção manual das informações relativas à conta transacional do usuário recebedor, conforme solicitadas pelo Banco XP; **(ii)** utilização de código de resposta rápida (*quick response code* ou QR Code), com a finalidade de facilitar uma transação de pagamento via Pix, para o usuário recebedor, conforme a regulamentação do BCB; e/ou **(iii)** inserção da Chave Pix do usuário recebedor, no caso de Transações de saída de recursos da Conta Digital.



7.2.2. Uma Transação no âmbito do Pix será considerada autorizada, para fins de efetivação, se o Cliente tiver saldo suficiente na sua Conta Digital e se for efetivada para usuário recebedor válido.

7.2.3. O Cliente poderá agendar a realização de um Pix para uma determinada data futura, observadas as formas, condições, limites e horários para alteração ou cancelamento, os quais serão fornecidos pelo Banco XP nos Canais de Atendimento (conforme abaixo definido).

7.2.4. O valor das Transações realizadas via Pix estará sujeito ao limite máximo total estabelecido pelo BCB, conforme previsto no Aplicativo, que será passível de alterações, inclusive com variações para períodos noturnos e diurnos, de acordo com a regulamentação.

7.2.4.1. Sem prejuízo do quanto acima, o Cliente poderá, dentro do Aplicativo, estabelecer limites de valor específicos para as Transações realizadas no âmbito do Pix, com delimitação, inclusive, por horários, sem finalidade específica.

7.2.4.2. O Cliente concorda que o prazo mínimo para a efetivação do aumento de limites de Transações no âmbito do Pix será aquele estabelecido pelo BCB, passível de alterações periódicas e que poderá ser consultado no Aplicativo.

7.2.5. O Banco XP, em estrita observância à regulamentação vigente, poderá realizar o bloqueio cautelar: **(i)** de Transações realizadas no âmbito do Pix; e **(ii)** da Conta Digital, ambos caso verifique ou tenha suspeita de fraude e/ou de infração à regulação de prevenção à lavagem de dinheiro, fraudes e ao financiamento do terrorismo (“Bloqueio Cautelar”).

7.2.6. O Banco XP, também em respeito aos critérios da regulamentação vigente, poderá estabelecer limites de valor para as Transações realizadas no âmbito do Pix para fins de mitigação de riscos de fraude e de infração à regulação de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

7.2.7. Sem prejuízo de outras previsões normativas, a Transação, no âmbito do Pix, poderá ser rejeitada conforme os critérios a seguir: **(i)** o tempo para autorização de iniciação de Transação exceder o tempo máximo para essa autorização, conforme disposto no Regulamento do Sistema de Pagamentos Instantâneos, disponibilizado pelo BCB; **(ii)** não houver saldo suficiente na Conta Digital do Cliente para a efetivação da Transação pretendida; **(iii)** houver fundada suspeita de fraude, de acordo com as políticas e critérios do Banco XP; **(iv)** houver suspeita de infração à regulação de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; **(v)** houver problemas na sua autenticação; e/ou **(vi)** caso o Banco XP verifique que o Cliente foi sancionado por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, na forma prevista na Lei nº. 13.810, de 2019, e nas regras do BCB.

7.2.8. O Banco XP poderá também rejeitar uma Transação no âmbito do Pix na qual o Cliente figure como usuário recebedor, com devolução total ou parcial dos valores remetidos, quando houver: **(i)** controvérsias relacionadas a aspectos do negócio jurídico subjacente à transação de pagamento; **(ii)** fundada suspeita de fraude, inclusive em casos em que em que os recursos forem destinados à conta transacional de um terceiro de boa-fé e de acordo com as políticas e critérios do Banco XP; e/ou **(iii)** houver problemas na identificação do Cliente.

7.2.8.1. Em tal cenário, os valores serão imediatamente devolvidos ao remetente da Transação.

7.2.9. As Transações no âmbito do Pix poderão ser objeto de devolução total ou parcial, ainda que os recursos transferidos já se encontrem disponíveis na conta do usuário recebedor.

7.2.9.1. Caso o Cliente, enquanto usuário recebedor, queira devolver os recursos de determinada Transação no âmbito do Pix, deverá ter saldo em conta suficiente para tal devolução e solicitar a devolução ao Banco XP, informando o valor e o motivo da devolução, em até 90 (noventa) dias da data da Transação de pagamento original.

7.2.9.2. O Cliente tiver a devolução dos recursos a eles impostas como usuário pagador será prontamente comunicado sobre a efetivação: **(i)** do Bloqueio Cautelar dos recursos em sua Conta Digital referentes a uma transação suspeita de fraude, pelo prazo previsto na regulamentação aplicável; e **(ii)** da concretização de uma devolução realizada ao amparo do mecanismo especial de devolução.

7.2.9.3. Um Cliente que figurar como usuário recebedor poderá solicitar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação de que trata o item “i” da Cláusula 7.2.9.2, o cancelamento da devolução. O cancelamento da devolução observará, no que couber, o rito para a realização das devoluções de que trata a regulamentação aplicável.

7.2.10. O Cliente poderá, por meio do Aplicativo, solicitar o registro de uma “Chave Pix” para facilitar o recebimento de pagamentos via Pix na Conta Digital. Para isso, o Cliente deve concordar com as condições disponibilizadas no respectivo fluxo de registro, nos termos da regulamentação aplicável.

7.2.10.1. Uma vez cadastrada, esta Chave Pix não pode ser vinculada a outra conta, a não ser que seja feita a exclusão ou a portabilidade desta Chave Pix para outra instituição. A quantidade de Chaves Pix



cadastradas é limitada, de modo que o Cliente poderá vincular, no máximo, 5 (cinco) Chaves Pix à sua Conta Digital.

7.2.10.2. O Cliente poderá, a qualquer tempo, solicitar a exclusão das Chaves Pix já cadastradas junto ao Banco XP por meio do Aplicativo.

7.2.10.3. O Banco XP também poderá, independentemente de consentimento do Cliente, excluir as suas Chaves Pix em caso de: **(i)** encerramento da Conta Digital; **(ii)** suspeita, tentativa ou efetivação de uso fraudulento da Chave Pix; **(iii)** identificação da necessidade de ajuste após processo de verificação de sincronismo de Chaves Pix, conforme previsto na regulamentação aplicável; ou **(iv)** inatividade de uso da Chave Pix, caracterizada pelo não recebimento de ordens de liquidação por mais de 12 (doze) meses.

7.2.10.4. Sem prejuízo de outros procedimentos previstos na regulamentação vigente, o Cliente poderá solicitar a portabilidade e/ou a reivindicação de posse de uma Chave Pix, conforme as regras abaixo e nos horários disponibilizados nos Canais de Atendimento (conforme abaixo definido) disponíveis: **(i)** Portabilidade de Chave Pix: o Cliente poderá realizar a portabilidade de uma Chave Pix que esteja vinculada a uma conta transacional para a Conta Digital, e vice-versa, por meio de solicitação via Aplicativo; e **(ii)** Reivindicação de posse de Chave Pix: o Cliente poderá realizar a reivindicação de posse de uma Chave Pix que esteja vinculada a uma conta transacional de outra titularidade, caso no qual o cliente deverá consultar os procedimentos no Aplicativo.

8. SAQUES

8.1. Saques. O Cliente poderá realizar Saques nos Caixas Eletrônicos, desde que possua saldo suficiente na Conta Digital e tenha a modalidade de saque permitida, quer seja por meio: **(i)** da utilização do seu Cartão: **(a)** na modalidade débito, por meio da qual os valores sacados serão automaticamente debitados de sua Conta Digital, se houver saldo suficiente e/ou caso haja algum produto de Limite da Conta (abaixo definido) e/ou AD, se disponibilizados, e **(b)** na modalidade crédito, a qual constituirá empréstimo e será exclusivamente regida pelas regras previstas no Contrato de Cartão de Crédito; e **(ii)** da operacionalização de: **(a)** Pix Saque, que consiste na disponibilização de saque de recursos em espécie por meio de pontos de serviço que ofertem tal funcionalidade, e **(b)** Pix Troco, que consiste na disponibilização de saque de recursos em espécie que seja realizado durante o pagamento de uma compra junto a um estabelecimento autorizado a ser ponto de serviço que ofereça tal funcionalidade, ambos nos termos da regulamentação expedida pelo BCB.

8.2. Para a realização dos Saques, o Cliente deverá observar os limites de horário e de valores previstos nas normas vigentes, na Tabela de Tarifas e nas regras do Caixa Eletrônico, bem como deverá atentar à disponibilidade de cédulas em tal Caixa Eletrônico e/ou pontos de serviços autorizados. A efetivação dos Saques dependerá, também, de o Cliente seguir os procedimentos de segurança ali estabelecidos.

9. BOLETOS E OUTROS INSTRUMENTOS DE COBRANÇA

9.1. Boletos. O Cliente poderá realizar o pagamento de boletos e outros instrumentos de cobrança no Aplicativo, desde que possua saldo suficiente ou Limite da Conta.

9.2. Para os boletos e/ou demais instrumentos de cobrança serão observados os limites de horário e valores, bem como a disponibilidade do Aplicativo.

10. CONSULTAS DE LANÇAMENTOS

10.1. Extratos e Comprovantes. O Cliente poderá verificar, por meio de extratos e comprovantes disponibilizados no Aplicativo, os lançamentos, as Transações, os Saques e outras movimentações que aconteceram em sua Conta Digital ou que estão programados para acontecer.

10.1.1. Em caso de indisponibilidade do Aplicativo, os extratos e comprovantes poderão ser solicitados pelos Canais de Atendimento (conforme abaixo definido), e serão disponibilizados, prioritariamente por meio eletrônico, com base nas informações constantes no cadastro do Cliente, desde que não haja prazo diverso estabelecido em contrato ou regulamento próprio relativo a produto específico contratado, ou ainda, pela legislação vigente.

10.1.2. Os extratos e comprovantes também poderão ser disponibilizados nos Caixas Eletrônicos, mediante pagamento de tarifa (caso aplicável), conforme especificada nos Canais de Atendimento e/ou na Tabela de Tarifas (conforme abaixo definidos).

10.2. Revisão de Lançamentos. Caso o Cliente identifique lançamentos incorretos no extrato, deve informar imediatamente ao Banco XP, por meio do Aplicativo e/ou outros Canais de Atendimento porventura disponibilizados, para análise. Feitas as análises necessárias, caso o Banco XP confirme que há incorreções, fica autorizado a estornar os valores correspondentes.

11. LIMITE DA CONTA E AD

11.1. Limite da Conta. O Banco XP poderá conceder, ao Cliente, um limite de crédito rotativo vinculado à Conta Digital ("Limite da Conta"). Esse limite, se aprovado, poderá ser utilizado a qualquer momento e permitirá que o



Cliente realize Saques, Transações ou pagamentos em valor superior ao do saldo disponível na Conta Digital. A utilização do Limite da Conta seguirá as condições gerais publicadas no Aplicativo e, ainda, previstas na Tabela de Tarifas (abaixo definida).

11.2. Adiantamento a Depositante. O Cliente poderá contratar o serviço de análise emergencial de crédito, o qual consistirá na avaliação, caso a caso, de concessão de limite de crédito emergencial para liberar débitos em valor superior ao do saldo disponível na Conta Digital ("AD"). A utilização do AD seguirá as condições gerais publicadas no Aplicativo e, ainda, previstas na Tabela de Tarifas (abaixo definida).

11.2.1. A UTILIZAÇÃO DO LIMITE DA CONTA OU DO AD SUJEITARÁ O CLIENTE À COBRANÇA DE TARIFAS E ENCARGOS DESCRITOS NAS CONDIÇÕES GERAIS PUBLICADAS NO APLICATIVO E NA TABELA DE TARIFAS (ABAIXO DEFINIDA).

12. DEMAIS PRODUTOS E SERVIÇOS BANCO XP E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS

12.1. Contratação. O Cliente poderá contratar, por meio do Aplicativo ou de outros canais disponibilizados, Produtos ou Serviços Banco. Para tanto, o Cliente poderá ter que assinar contratos adicionais e específicos ao respectivo produto ou serviço, bem como fornecer documentos e/ou informações cadastrais adicionais. As disposições dos referidos contratos prevalecerão sobre este Contrato, em caso de conflito.

12.1.1. OS CONTRATOS E DEMAIS DOCUMENTOS RELACIONADOS À CONTRATAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS BANCO XP PODERÃO SER ASSINADOS ELETRONICAMENTE, EM QUALQUER FORMATO ADMITIDO PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, INCLUSIVE VIA APLICATIVO, E SERÃO CONSIDERADOS VÁLIDOS E OPOSTÍVEIS PERANTE TERCEIROS.

12.2. Operações de Câmbio. O Banco XP é autorizado pelo BCB a operar no mercado de câmbio. As operações de câmbio que venham a ser celebradas entre o Cliente e o Banco XP sujeitam-se às disposições deste instrumento, sem prejuízo dos termos constantes dos respectivos contratos de câmbio.

12.2.1. O Cliente obriga-se a fornecer previamente ao Banco XP documentos e informações verdadeiros, corretos, completos e suficientes para permitir ao Banco XP a análise: (i) da legalidade e da fundamentação econômica de cada operação de câmbio, (ii) da capacidade financeira do Cliente, nos termos das normas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, e (iii) o enquadramento tributário da operação de câmbio. O Cliente responsabiliza-se por prontamente indenizar e manter indene o Banco XP por qualquer valor que lhe venha a ser exigido, incluindo penalidades, multas ou perdas de qualquer natureza e honorários advocatícios, decorrentes direta ou indiretamente de qualquer inverdade, incorreção, incompletude ou insuficiência nas declarações prestadas ao Banco XP.

12.2.2. As condições de cada uma das operações de câmbio, incluindo taxa de câmbio, prazo e demais taxas e custos das operações, serão acordadas, caso a caso, entre o Cliente e o Banco XP. As operações de câmbio serão formalizadas por meio da assinatura de contrato de câmbio, em estrita observância às disposições da regulamentação do BCB.

12.3. Correspondentes Bancários e Funcionários Grupo do XP. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, o Cliente concorda que, caso assim autorizado pelo Banco XP, a seu exclusivo critério, e pelos canais que este disponibilizar, determinadas movimentações da Conta Digital e a eventual contratação dos Produtos e Serviços Banco XP poderão ser realizados junto aos correspondentes bancários do Banco XP ("Correspondentes Bancários") e aos funcionários do Grupo XP ("Funcionários Grupo XP"), nos termos da regulamentação aplicável.

12.3.1. Nestes casos, o Cliente será previamente informado sobre a possibilidade de contratação junto a tais terceiros, sendo certo que as autorizações para efetivação e os termos e as condições de contratação de referidos Produtos e Serviços Banco XP poderão ser colhidos e estabelecidos por meio de instrumentos apartados. Qualquer contratação efetiva de Produtos e Serviços Banco XP dependerá de expressa autorização do Cliente.

12.3.2. Sem prejuízo do quanto acima, o acesso às informações do Cliente, incluindo, mas não se limitando, aos dados sobre a sua Conta Digital, serão franqueados aos Correspondentes Bancários e aos Funcionários Grupo XP em estrita conformidade com a Cláusula 15 deste Contrato, com a Política de Privacidade do Grupo XP e com a regulamentação, antes mesmo da contratação dos Produtos e Serviços Banco XP para que possam viabilizar eventual adesão futura, caso haja.

12.3.3. Relativamente aos Correspondentes Bancários, as operações que realizar, incluindo, mas não se limitando, às operações de crédito e às de câmbio realizadas junto a estes, estarão limitadas ao escopo normativo facultado ao Banco XP pelo BCB.

12.3.3.1. No que se refere ao relacionamento entre o Cliente e os Correspondentes Bancários contratados pelo Banco XP, o Cliente declara estar ciente de que não irá: (i) entregar ao Correspondente Bancário, ou receber do Correspondente Bancário, qualquer numerário, título, ou valor mobiliário ou outro ativo; (ii) realizar pagamentos diretamente ao Correspondente Bancário pela prestação ou aquisição de quaisquer Produtos e Serviços Banco XP; (iii) constituir o correspondente bancário como procurador ou representante; (iv) contratar, ainda que a título gratuito, serviços de administração/gestão de carteira de valores mobiliários, consultoria, assessoria ou análise de valores mobiliários prestados diretamente pelo Correspondente Bancário, quando no exercício da competência de seu escopo de correspondente no país; e/ou (v) entregar/informar/disponibilizar ao Correspondente Bancário as suas senhas ou assinaturas eletrônicas pessoais e intransferíveis.

12.3.3.2. O Correspondente Bancário será remunerado diretamente pelo Banco XP com base em um percentual e/ou valor aplicável a cada um dos Produtos e Serviços Banco XP, nos termos da regulamentação vigente.

12.3.3.3. O Correspondente Bancário também poderá exercer as demais atividades preconizadas pela regulamentação aplicável, desde que previstas no contrato que firmar com o Banco XP.

13. TARIFAS

13.1. Tarifas. O Banco XP poderá cobrar tarifas para a realização das Transações, de Saques e/ou para a contratação de outros Produtos e Serviços Banco XP, conforme previstas no seguinte endereço: www.xpi.com.br/custos-operacionais ("Tabela de Tarifas").

13.1.1. Observado o valor máximo indicado na Tabela de Tarifas, o Banco XP poderá, a qualquer tempo, por mera liberalidade, alterar o valor das tarifas cobradas, as quais serão informadas ao Cliente antes da contratação de qualquer Produto ou Serviço Banco XP.

13.2. Tributação. O Cliente será o único e exclusivo responsável pelo recolhimento de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os Produtos e Serviços Banco XP adquiridos e/ou utilizados pelo Cliente, nos termos da legislação vigente.

14. SALDO DEVEDOR

14.1. Saldo Devedor. O Cliente reconhece, desde logo, como dívida líquida e certa, qualquer saldo devedor verificado em sua Conta Digital, a qualquer tempo, inclusive referente a encargos financeiros, impostos incidentes sobre o saldo devedor e/ou decorrentes da utilização de Produtos e Serviços Banco XP, como Limite da Conta e AD ("Saldo Devedor").

14.1.1. O Saldo Devedor verificado na Conta Digital, bem como os encargos financeiros e acessórios incidentes, se tornarão devidos no 1º (primeiro) Dia Útil após seu vencimento.

14.1.2. Sobre o Saldo Devedor incidirão juros, além do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), contabilizados desde a data em que o Saldo Devedor se torne devido, até a data do seu efetivo pagamento, na forma da legislação aplicável.

14.2. Cobrança. O Cliente concorda e autoriza, desde já, que todos os valores (incluindo tarifas) devidos ao Banco XP sejam debitados da Conta Digital.

14.2.1. Caso não exista saldo disponível suficiente na Conta Digital ou por qualquer outro motivo não seja possível debitar os respectivos valores, o Cliente desde já autoriza que o Banco XP solicite o resgate de aplicações financeiras, investimentos, produtos de previdência complementar ou outros produtos que o Cliente mantenha junto às demais empresas do Grupo XP (conforme abaixo definido), e utilize os recursos obtidos para fins de pagamento dos valores devidos.

14.2.2. Caso os recursos resgatados e utilizados não sejam suficientes para quitar o total da dívida, o Cliente permanecerá obrigado a liquidar o saldo remanescente, podendo o Banco XP utilizar todos os meios de cobrança disponíveis, em âmbito judicial ou extrajudicial.

14.2.3. O Banco XP poderá utilizar empresas terceiras para efetuar a cobrança dos débitos e, portanto, o Cliente autoriza que o Banco XP compartilhe seus dados com essas empresas, para fins de cobrança.

14.2.4. O Cliente deverá arcar com todas as despesas incorridas pelo Banco XP para cobrança de valores em atraso, judicial ou extrajudicialmente, incluindo custos de postagem de carta de cobrança, cobrança telefônica, envio de SMS e inclusão dos seus dados nos cadastros de proteção ao crédito. O Cliente poderá requerer a especificação das medidas de cobrança efetuadas das quais decorreram os custos a serem ressarcidos. O Cliente também poderá cobrar do Banco XP o reembolso de despesas com a cobrança de qualquer obrigação do Banco XP que não tenha sido pontualmente cumprida.

14.2.5. Nos casos de débitos vencidos e não pagos, o Banco XP poderá: (i) sem aviso prévio e até o pagamento dos valores devidos ao Banco XP, bloquear todos os limites de crédito que o Cliente tiver, sem que lhe seja devido qualquer ressarcimento em razão deste bloqueio; e (ii) incluir seu nome em *bureaus* e órgãos de proteção ao crédito, incluindo Serasa, Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), dentre outros, e o próprio Sistema de Informações de Crédito do BCB ("SCR").

14.2.6. Compensação. Relativamente ao Saldo Devedor, nos termos do disposto nos artigos 314 e seguintes do Código Civil, o Cliente concorda, desde já, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, que toda e qualquer obrigação existente entre Cliente e Banco XP – ou qualquer outra sociedade pertencente ao Grupo XP – poderão ser compensadas, nos termos do Contrato de Compensação (caso celebrado entre Cliente e Banco XP) e do artigo 368 e seguintes do Código Civil, do artigo 30 da Medida Provisória nº 2.192, de 26 de agosto de 2001, ou da regulamentação aplicável emitida pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e eventuais alterações posteriores.

15. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. O Banco XP se compromete a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e todas as obrigações e princípios exigidos pelos órgãos reguladores sobre a matéria, em especial, a Lei nº. 13.709/2018 (“LGPD”), mesmo nos casos em que houver modificação dos textos legais relacionados à matéria, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na realização de atividades relacionadas a ele. Deste modo, relativamente às obrigações relacionadas à LGPD o Banco XP se compromete, na condição de controlador de dados, a:

15.1.1. Tratar, coletar, armazenar e compartilhar com as sociedades do Grupo XP e/ou com quaisquer contratadas e parceiras, sempre em estrita observância aos princípios e finalidades legais da LGPD, os dados pessoais do Cliente, bem como as suas informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados para incluindo, mas não se limitando: **(i)** garantir maior segurança e prevenir fraudes, **(ii)** assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação, **(iii)** prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos, **(iv)** realizar análises de risco de crédito, **(v)** aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados, **(vi)** fazer ofertas de produtos, serviços e/ou benefícios adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil do Cliente, e **(vii)** fornecer dados pessoais sempre que demandado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente, reguladora ou autorreguladora, ou ordem judicial;

15.1.2. Observar a obrigação de manter o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando fundamentado no legítimo interesse;

15.1.3. Coletar os consentimentos necessários para realizar a transferência legal dos dados pessoais para terceiros durante o período de vigência deste Contrato;

15.1.4. Em caso de compartilhamento de dados do Cliente no âmbito das plataformas do Sistema Financeiro Aberto ou *Open Finance*, atentar às normas expedidas pelo BCB e colher todas as autorizações específicas do Cliente que se façam necessárias para o devido compartilhamento de dados em tal ecossistema;

15.1.5. Garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade em relação ao tratamento de dados pessoais; e

15.1.6. Após o término deste Contrato, manter os dados pessoais e outras informações relacionadas para cumprimento de obrigações legais e regulatórias pelos prazos previstos na legislação vigente aplicável.

15.2. O Cliente, neste ato, autoriza o Banco XP a compartilhar a integralidade de suas informações pessoais, incluindo as informações confidenciais, com as demais empresas integrantes do Grupo XP (conforme definido neste Contrato), de modo a viabilizar a completa prestação dos Produtos e Serviços Banco XP. As demais empresas integrantes do Grupo XP, junto com o Banco XP, se obrigam a manter sigilo quanto a tais informações perante terceiros, nos termos da regulamentação aplicável.

15.3. O Banco XP poderá compartilhar os dados pessoais dos Clientes que sejam estritamente necessários para as respectivas finalidades específicas com contratadas, parceiros e/ou demais fornecedores e prestadores de serviços, incluindo, mas não se limitando a, empresas de *telemarketing*, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas.

15.4. O Banco XP esclarece que, conforme a sua Política de Privacidade, publicada e atualizada de tempos em tempos, sempre que houver tratamento de dados adicionais baseados no consentimento para finalidade específica não abrangida por este Contrato, o Cliente poderá solicitar a revogação de seu consentimento nos termos da legislação aplicável.

15.5. O Banco XP declara que tomará todas as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos do Cliente, como a confirmação da existência de tratamento de dados, o acesso aos dados, a correção, a anonimização, o bloqueio, a eliminação e a portabilidade de dados pessoais, conforme disciplina a LGPD.

16. COMUNICAÇÃO E ATENDIMENTO AO CLIENTE

16.1. Comunicação. As comunicações, notificações, cartas e informações serão consideradas como válidas e recebidas entre as Partes quando encaminhadas por meio: **(i)** do Aplicativo, incluindo os casos em que seja enviada via *push*; e **(ii)** de correio eletrônico (e-mail) ao e-mail cadastrado pelo Cliente.

16.2. Atendimento ao Cliente. O Banco XP prestará atendimento ao Cliente por meios eletrônicos, especialmente via Aplicativo e por correio eletrônico, assim como por contato telefônico, se assim vier a ser necessário (“Canais de Atendimento”).

16.3. Divulgação e Promoção. Não obstante o previsto acima, o Banco XP poderá contatar o Cliente pelos Canais de Atendimento porventura disponibilizados, inclusive por meio telefônico, de aplicativos que permitem a troca de mensagens, áudios e vídeos pelo celular, mensagens via correio eletrônico, mensagens via SMS e envio de mala



direta, com cunho institucional, técnico, comercial e informativo, exclusivamente para fins de divulgação e promoção de novidades e ofertas da Conta Digital e de demais Produtos e Serviços Banco XP.

16.3.1. O Cliente poderá, a qualquer momento, solicitar que determinado canal de comunicação não seja utilizado pelo Banco XP para fins de divulgação e promoção clicando no *link* indicado em e-mail de comunicação enviado pelo Banco XP.

17. PROPRIEDADE INTELECTUAL

17.1. Propriedade dos direitos. O Grupo XP é o único e exclusivo proprietário de todos os direitos que recaem e/ou possam recair sobre o Aplicativo e qualquer de seus componentes. Todo o conteúdo disponibilizado no Aplicativo pertence, ou está autorizado para uso, exclusivamente ao Grupo XP, que possui o direito de explorá-lo, a seu exclusivo critério.

17.1.1. Para os fins deste Contrato, entende-se por “Grupo XP”, as empresas XP Inc., XP CCTVM, Banco XP, suas controladas e coligadas, consideradas em conjunto, nos termos da Lei nº. 6.404/76, incluindo todas as marcas pertencentes às empresas do Grupo XP (exemplos: Clear, XP Investimentos, XP Inc., XP Seguros, XP Private, LEADR, InfoMoney, Rico Investimentos, XP Banco de Atacado, PrimoRico, dentre outras).

17.2. Licença de Uso. Enquanto este Contrato estiver vigente, concede-se ao Cliente uma licença de uso pessoal, revogável, não exclusiva e intransferível do *software* componente do Aplicativo, exclusivamente para acesso ao Aplicativo.

17.2.1. O Cliente expressamente reconhece que: **(i)** este Contrato não concede ao Cliente qualquer direito de propriedade sobre o Aplicativo e qualquer de seus componentes; e **(ii)** não fará e não permitirá que terceiros façam qualquer cópia, modificação, criação de obras derivadas, engenharia reversa, descompilação ou decomposição do software e de qualquer elemento componente do Aplicativo.

17.3. Restrição de uso de marcas. O Cliente declara e garante que não utilizará quaisquer sinais distintivos, bem como não tentará registrar quaisquer marcas e/ou nomes de domínio, no Brasil e no exterior, que possam ser confundidas ou causem associação com os sinais distintivos e marcas do Grupo XP.

18. ENCERRAMENTO DA CONTA DIGITAL

18.1. Encerramento da Conta Digital pelo Cliente. O Cliente poderá solicitar o encerramento de sua Conta Digital, com a consequente rescisão do presente Contrato, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, mediante solicitação expressa neste sentido por meio dos Canais de Atendimento (exceto telefônico), conforme estabelecido na Cláusula 16.2 acima.

18.1.1. O encerramento da Conta Digital somente será permitido caso: **(i)** não haja Saldo Devedor e/ou obrigações de pagamento remanescentes na data de pedido de cancelamento; e **(ii)** não haja nenhuma obrigação vincenda na data de pedido do cancelamento, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de cartões, crédito, seguros, câmbio, ativos digitais, etc., as quais deverão ser integralmente quitadas pelo Cliente para que o pedido de encerramento da Conta Digital seja efetivado.

18.1.2. O ENCERRAMENTO DA CONTA DIGITAL IMPLICARÁ, A EXCLUSIVO CRITÉRIO DO BANCO XP, O ENCERRAMENTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS BANCO XP A ELA ATRELADOS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO, ÀS OPERAÇÕES DE CARTÕES, CRÉDITO, SEGURO, CÂMBIO, ATIVOS DIGITAIS, ETC., BEM COMO TODAS AS DEMAIS OPERAÇÕES QUE UTILIZEM A CONTA DIGITAL PARA SUA OPERACIONALIZAÇÃO.

18.2. Encerramento pelo Banco XP. Sem prejuízo de demais hipóteses de encerramento contidas no presente Contrato e/ou na regulamentação aplicável, o Banco XP poderá encerrar a Conta Digital do Cliente: **(i)** mediante comunicação expressa realizada pelo Banco XP neste sentido, respeitados os prazos regulatórios; **(ii)** imediatamente, se verificar irregularidade nas informações prestadas pelo Cliente, fraudes e/ou usos indevidos julgados, a critério do Banco XP, de natureza grave, bem como nas demais hipóteses previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando aos casos em que houver: *(a)* inclusão do nome do Cliente em listas de sanções internacionais emitidas por órgãos internacionais ou por entidades de direito público estrangeiras, incluindo resoluções do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas e do Departamento de Tesouro dos Estados Unidos da América, *(b)* suspensão, cancelamento ou anulação do seu CPF ou irregularidades apontadas pela Receita Federal do Brasil e não solucionadas pelo Cliente, *(c)* identificação de elementos restritivos, de acordo com as políticas internas do Banco XP e/ou com a legislação aplicável, *(d)* caso o Cliente seja emitente de cheque sem fundo, e *(e)* caso o Banco XP verifique, a qualquer momento, irregularidades julgadas de natureza grave (assim por ele consideradas em seus critérios e políticas) nas informações prestadas por o Cliente ou em quaisquer das suas práticas envolvendo o Banco XP; **(iii)** caso haja encerramento de relacionamento com quaisquer outras instituições do Grupo XP, a seu exclusivo critério, caso no qual também se aplicarão os prazos deste Contato e regulamentares; e **(iv)** se não houver a ativação da Conta Digital pelo Cliente, nos termos da Cláusula 4.1., dentro dos prazos definidos pelo Banco XP em suas políticas, caso no qual serão obedecidos os prazos e fluxos regulatórios.

18.2.1. Nos casos acima descritos, o Banco XP poderá, a seu exclusivo critério e até o encerramento efetivo da Conta Digital, bloqueá-la para movimentações.

18.2.2. O Banco XP também poderá encerrar a Conta Digital caso o Cliente deixe de movimentá-la por um período de 6 (seis) meses, não tenha saldo disponível e não tenha obrigações de pagamento programadas, mediante envio de notificação prévia.

18.2.2.1. A notificação prévia conterá: **(i)** o motivo do encerramento da Conta Digital na hipótese em que referido encerramento decorra: *(a)* da verificação de irregularidades de natureza grave nas informações prestadas por o Cliente, e/ou *(b)* de previsão legal e/ou regulamentar; **(ii)** os produtos e serviços que permanecerão ativos e os que se encerram junto com a Conta Digital, bem como a data programada para o encerramento da Conta Digital, caso exorbite o prazo regulamentar; e **(iii)** a solicitação para que o Cliente realize a indicação de conta para transferência de eventual saldo credor que tiver ("Indicação de Conta").

18.2.3. O Banco XP comunicará o Cliente acerca do efetivo encerramento da Conta Digital.

18.2.4. Caso o Cliente não realize a Indicação de Conta até a data de efetivo encerramento, o Banco XP, no prazo regulamentar, disponibilizará eventuais recursos remanescentes à sua disposição, para posterior transferência para conta a ser indicada pelo Cliente, conforme as normas aplicáveis.

18.2.5. Em qualquer das hipóteses de encerramento da Conta Digital, o Banco XP fica expressamente autorizado a liquidar o principal, parcelas do principal, encargos financeiros, taxas, tarifas, comissões e tributos decorrentes de Saldo Devedor, Produtos e Serviços Banco XP e outras obrigações de pagamentos que o Cliente tenha assumido com o Banco XP e/ou com terceiros, por meio de débito automático agendado ou Pix agendado utilizando o saldo disponível na Conta Digital, resgate de aplicações financeiras, produtos de investimento ou de previdência complementar que o Cliente tenha, ou quaisquer outras disponibilidades financeiras de sua titularidade junto ao Banco XP e/ou a qualquer entidade do Grupo XP.

18.2.6. Em caso de encerramento da Conta Digital por suspeita ou efetiva fraude, o Banco XP excluirá todas as Chaves Pix cadastradas, independentemente da anuência do Cliente. Caso o Cliente opte pelo encerramento da Conta Digital, deverá proativamente excluir as Chaves Pix cadastradas.

18.2.7. O Cliente, de maneira irrevogável e irretratável, declara-se ciente de que, caso encerre o seu relacionamento com o Banco XP, com consequente cancelamento da sua Conta Digital, todos e quaisquer consentimentos concedidos ao Banco XP, no âmbito do ecossistema do *Open Finance*, e que permaneçam ativos poderão ser mantidos, exceto se, proativamente, revogados pelo próprio Cliente.

18.2.7.1. Caso haja a revogação supracitada, com base no art. 18, IX da LGPD, a revogação do consentimento não torna nulos ou anuláveis os atos praticados durante o período em que o consentimento estava válido e tampouco implica na exclusão imediata dos dados compartilhados e/ou transações anteriormente realizadas, os quais poderão ser excluídos em caso de solicitação proativa do Cliente.

19. DECLARAÇÕES E RESPONSABILIDADES

19.1. Declarações do Cliente. Adicionalmente às demais declarações prestadas e obrigações assumidas neste Contrato, o Cliente declara e garante: **(i)** que está ciente dos termos da Política de Privacidade do Banco XP; **(ii)** que está ciente de que o Aplicativo, assim como qualquer outra plataforma de tecnologia, está suscetível a falhas, erros, problemas de acesso, entre outros, que fogem do controle do Banco XP; **(iii)** que é pessoa plenamente capaz ou representada por pessoa plenamente capaz, que tenha poderes para representar, contrair obrigações e realizar todo o quanto previsto no escopo deste Contrato; **(iv)** que está ciente dos custos e despesas decorrentes deste Contrato; **(v)** que está ciente que o Banco XP poderá, a qualquer tempo, com o objetivo de atender à legislação e regulamentação brasileira relativas às práticas de combate aos crimes de lavagem de dinheiro, solicitar ao Cliente informações relativas à sua capacidade financeira, atividade econômica, operações financeiras e demais assuntos relacionados, direta ou indiretamente, ao Cliente; **(vi)** que está ciente de que o Banco XP não terá qualquer responsabilidade por quaisquer danos patrimoniais e/ou morais resultantes de atos praticados no Aplicativo com a utilização do *login* e da senha individuais do Cliente; **(vii)** que o Banco XP não será responsável pelos danos e/ou prejuízos e que porventura incorrer em razão de fraudes de terceiros, furtos e/ou roubos que sofrer, exceto pelo quanto expressamente previsto nas leis e regulamentos em vigor; e **(viii)** que se obrigará, na hipótese de ajuizamento de processos judiciais e/ou administrativos contra o Banco XP, relativamente às atividades, atos, fatos, ação ou omissão do Cliente, incluindo informações prestadas ao Banco XP, iniciados em qualquer momento, a assumir de imediato a responsabilidade pelas obrigações exigidas ou reivindicadas nos referidos processos, isentando o Banco XP de qualquer responsabilidade, podendo o Banco XP, neste caso, requerer a citação do Cliente para assumir o polo passivo na lide, devendo o Cliente indenizar integralmente o Banco XP por quaisquer despesas decorrentes desses processos em até 10 (dez) dias corridos após notificado, por qualquer meio, sob pena de arcar com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, acrescido de multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e atualização monetária do valor pela variação do IPCA/FGV.

19.2. Descumprimento pelo Cliente. O Cliente assumirá toda a responsabilidade civil e criminal perante o Banco XP pelo descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, pela inexatidão das suas declarações e por qualquer conduta ilícita, devendo indenizar ao Banco XP, imediatamente, quaisquer prejuízos, despesas, incluindo honorários de advogado e custas judiciais, incorridas pelo Banco XP.

19.3. Declarações do Banco XP. Para fins deste Contrato, o Banco XP declara: **(i)** exercer sua atividade em total conformidade com a legislação em vigor e possuir todas as aprovações, licenças, alvarás, permissões e/ou



autorizações necessárias para prestar e oferecer os Produtos e Serviços Banco XP; e (ii) ter políticas, procedimentos e ferramentas para proteger o sigilo das informações que receber do Cliente.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Vigência. O presente Contrato é celebrado por prazo indeterminado, passando a vigor a partir da sua ativação pelo Banco XP, de modo que a Conta Digital poderá ser operacionalizada pelo Cliente a partir do cadastro da sua biometria facial por meio do Aplicativo, que configurará o aceite do Cliente.

20.2. Cessão. O Cliente não poderá ceder os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato. O Banco XP poderá independentemente de qualquer aviso ou notificação ao Cliente, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a empresas de seu grupo econômico ou não, a qualquer momento.

20.3. Tolerância. A tolerância de uma Parte relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações da outra não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra Parte seu cumprimento, a qualquer tempo.

20.4. Consulta. O Cliente autoriza, expressa e inequivocamente, o Banco XP a consultar, a partir da formalização deste Contrato, a qualquer tempo e sempre que necessário: (i) as informações sobre as operações realizadas pelo Cliente no mercado de câmbio, por meio de consulta ao Sistema de Informações Banco Central ("Sisbacen") ou qualquer outra fonte de informações disponibilizadas pelo BCB, sendo certo que: (a) a consulta ao Sisbacen visará obter o histórico e posição de desempenho cambial antes de qualquer contratação de operação de câmbio, e (b) o Cliente está ciente e autoriza o compartilhamento de informações relacionadas ao relacionamento com o Banco XP nos sistemas do BCB; (ii) os dados e informações constantes do Sistema de Informações de Crédito ("SCR"), gerenciado pelo BCB, e dos demais sistemas que venham a complementá-lo e/ou a substituí-lo, sendo certo que: (a) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao BCB para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios, (b) o SCR é alimentado mensalmente pelas instituições financeiras, mediante coleta de informações sobre operações concedidas, vencidas e vincendas, incluindo fianças e avais prestados pelas instituições financeiras a seus clientes, (c) será possível ter acesso aos dados constantes em meu nome no SCR por meio do "Registrato" (Extrato de Registro de Informações no BCB), um sistema que fornece gratuitamente informações disponíveis em cadastros administrados pelo BCB, ou, alternativamente, através das Centrais de Atendimento ao Público do BCB, pessoalmente, ou por correspondência, conforme orientações disponíveis na página eletrônica do BCB, (d) as informações remetidas para fins de registro no SCR são de exclusiva responsabilidade das instituições financeiras remetente, inclusive no que tange às inclusões, correções, exclusões, registro de medidas judiciais e manifestações de discordância quanto às tais informações constantes no sistema, sendo certo que somente a instituição financeira responsável pela inclusão poderá alterá-la ou excluí-la, (e) pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas ao BCB ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial, (f) a consulta a qualquer informação constante no SCR depende da prévia autorização do Cliente, e (g) mais informações sobre o SCR podem ser consultadas na página eletrônica do BCB, no endereço www.bcb.gov.br; (iii) quaisquer informações constantes dos: (a) Sistema Valores a Receber ("SVR"), (b) Cadastro de Emitentes de Cheques Sem Fundos ("CCF"), instituídos pelo BCB, nos termos da regulamentação aplicável; (iv) quaisquer informações referentes à exposição do Cliente a instrumentos derivativos, por meio do sistema disponibilizado pela Central de Exposição a Derivativos – "CED", associação civil criada sob o amparo do art. 4º-A da Instrução da CVM nº 467, conforme alterada; e (v) as informações cadastrais, transacionais, de performance, de débitos pendentes e de histórico de crédito em nome do Cliente junto a todos e quaisquer *bureaus*, públicos ou privados, incluindo, mas não se limitando ao Serasa, SPC e demais bancos de dados congêneres.

20.4.1. O Cliente, neste ato, consente com e autoriza, expressamente, que a integralidade das informações obtidas de acordo com os itens "i" a "v" sejam compartilhadas entre as empresas integrantes do Grupo XP, bem como com seus prestadores de serviços, nos termos da legislação aplicável, de modo a viabilizar a avaliação da adequação de perfil do Cliente aos serviços e produtos ofertados pelo Grupo XP, bem como a prestação dos referidos serviços e produtos.

20.5. Cadastro Positivo. O Cliente autoriza o Banco XP a realizar a abertura de cadastro e a devida prestação de informações a banco(s) de dados (Cadastro Positivo) com a finalidade de subsidiar a concessão de crédito, a realização de venda a prazo ou de outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro, nos termos e para os fins autorizados e previstos na Lei nº 12.414, de 09 de junho de 2011, conforme alterada, e na sua regulamentação. O Cliente poderá solicitar a sua exclusão do Cadastro Positivo a qualquer momento, por meio de um dos Canais de Atendimento indicados na Cláusula 16.2 acima e/ou aos *bureaus* que operam tais informações.

20.6. Prestadores de Serviços. O Banco XP fica ainda autorizado pelo Cliente, em caráter irrevogável e irretratável, a contratar com terceiros, serviços de atendimento, processamento de dados e/ou de documentos relacionados à Conta Digital, operações ou aplicações de sua titularidade, podendo ainda contratar com terceiros a eventual cobrança de dívida decorrente dessas operações, judicialmente ou não.

20.7. Registro e Alterações. O Banco XP registrará o presente Contrato perante as entidades de registro competentes para assegurar sua oponibilidade, eficácia e publicidade, incluindo perante terceiros. O conteúdo



deste Contrato poderá ser alterado, pelo Banco XP, a qualquer momento, independentemente de aviso prévio, mediante novo registro e publicação no site e/ou comunicação por meio dos Canais de Atendimento do Banco XP.

20.7.1. Sem prejuízo do quanto acima, o Banco XP poderá enviar notificações, mensagens, SMS, e-mail e *push*, por intermédio do Aplicativo e/ou de quaisquer outros meios que entenda ser adequados, ao Cliente, para informá-lo sobre mudanças neste Contrato ou demais assuntos relevantes relacionados.

20.7.2. Caso não esteja de acordo com as alterações, o Cliente poderá solicitar o encerramento dos serviços relacionados neste Contrato sem qualquer ônus ou penalidade, observado o quanto previsto nas demais cláusulas deste Contrato. Caso o Cliente não se manifeste em até 30 (trinta) dias da comunicação das alterações ou utilize a sua Conta Digital, restará configurada a sua concordância com as novas condições, sendo presumida a sua relação com o Banco XP que passará a ser regida pelas respectivas alterações.

20.7.3. Observada a legislação em vigor, o Banco XP poderá, a seu exclusivo critério, alterar, tanto em forma como em conteúdo, suspender ou cancelar quaisquer dos Produtos e Serviços Banco XP, produtos, utilidades ou aplicações, disponibilizados por si ou por terceiros nos termos deste Contrato.

20.8. Invalidez ou Inexequibilidade. Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis, em qualquer aspecto, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui incluídas não serão afetadas ou prejudicadas, a qualquer título.

20.9. Definições. Todos os termos definidos neste Contrato serão interpretados, sem qualquer prejuízo semântico, da mesma maneira, independentemente de serem empregados no feminino ou no masculino, singular ou plural.

21. LEI APLICÁVEL E FORO

21.1. Lei Aplicável. Todas as disposições deste Contrato serão regidas pelas leis vigentes da República Federativa do Brasil.

21.2. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, sem prejuízo do Cliente optar expressamente pelo foro de seu domicílio, desde que em território nacional.

21.3. PARA RECLAMAÇÕES, CONTATE NOSSA OUVIDORIA NO TELEFONE N° 0800-722-3710. PARA ACESSO AO SAC, LIGAR PARA: 0800-77-20202, *WHATSAPP* (11) 4935-2720 e TELEFONE 40033710

**DOCUMENTO REGISTRADO: TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS - 1º RTD-RJ PROTOCOLO1955925 SELO
EEGK15648-EEH. RJ,07/10/2022 / Nº DE CONTROLE: 853838cc92f0e59e0b9dadad2f323477**

* * *